

LEI N° 522, DE 26 DE MARÇO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 217

**Cria os Cartórios de Registro Civil das
Pessoas Naturais nas Cidades que menciona e
contém outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais nas Cidades de Angico, Abreulândia, Aragominas, Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Centenário, Darcinópolis, Esperantina, Fortaleza do Tabocão, Itapiratins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Mosquito, Muricilândia, Novo Alegre, Novo Jardim, Palmeirante, Pau D'arco, Piraquê, Recursolândia, Riachinho, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, Sucupira, Taipas do Tocantins, Tupiratins, Pequizeiro, Lageado, Rio dos Bois, Carrasco Bonito, Rio da Conceição, Silvanópolis e Buriti do Tocantins.

Art. 2º. Ficam criados, em cada cartório, em decorrência do artigo anterior, um cargo de Oficial e um de Sub-Oficial, cujo provimento será feito na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado